

Ofício 132/2023/SEPLAN/PMI

Ituiutaba – MG, 16 de maio de 2023

Exmo. Senhor
Odeemes Braz dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.
Ituiutaba-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 334/2022 - *Indicações 179. 2020*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando o ofício encaminhado à Exma. Senhora Prefeita e remetido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos à Secretaria Municipal de Planejamento em 11 de maio de 2023, que solicita informações referentes ao ano em que foram entregues a pavimentação asfáltica dos Bairros: Cidade Jardim, Camilo Chaves, Residencial Drummond I e Residencial Drummond II, bem como contratos referentes aos loteamentos;

Informo que quanto ao ano em que foram entregues a pavimentação asfáltica, conforme termos de recebimento emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais documentações encontradas referente ao tema, os quais seguem cópias em anexo, de acordo com a seguinte relação:

Cidade Jardim: Termos de Recebimento separados por quadras, sendo dois em 2017 e dois em 2018;

Residencial Jardim Copacabana (Camilo Chaves): não consta nesta secretaria o termo de recebimento das obras de infraestrutura urbana deste loteamento;

Residencial Drummond I e II: Termo de Baixa de Caução, em 2015.

Informo ainda que nesta secretaria não consta contratos dos loteamentos, quanto à documentação para aprovação dos loteamentos, a mesma é definida por decretos, os quais seguem cópias em anexo, de acordo com a seguinte relação:

Cidade Jardim: Decretos 7.216/2012, 7.242/2012, 7.394/2013 e 8.394/2017;

Residencial Jardim Copacabana (Camilo Chaves): Decretos 6.540/2009 e 6.866/2011;

Residencial Drummond I: Decretos 5.830/2006 e 5.943/2007;

Residencial Drummond II: Decretos 5.831/2006 e 5.964/2007.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022

Recebi 19/05/23

NOME: Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO

LOTEAMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM

PROPRIETÁRIO: DALET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

O Município de Ituiutaba – MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos realizou vistoria técnica nas obras, já integralmente executadas de pavimentação, drenagem pluvial, água, esgoto, iluminação pública, meio fio e sarjetas, no loteamento denominado **RESIDENCIAL CIDADE JARDIM**, nas quadras: **Quadra 16 (LT 11 ao LT 17), Quadra 17 (LT 01 ao LT 20), Quadra 18 (LT01 ao LT 21), Quadra 32(LT 01 ao LT 18), Quadra 33 (LT01 ao LT 08), Quadra 34 (LT01 ao LT 20), Quadra 35 (L13 ao LT 26)**. Através de levantamento “in loco” verificou-se que a pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta estão concluídas em sua totalidade; poços de visitas e caixas de passagem. Aprovado através do Decreto nº 7.242/23/11/2012, de propriedade de **DALET EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, quando se constatou que as obras foram executadas, conforme os projetos de engenharia aprovados e não apresentam qualquer “não conformidade” ou irregularidade que impeçam o recebimento do citado loteamento pelo Município.

Stina Rodrigues Lisboa
Engenheira Civil
CREA 60653/D-MG

Página 01 de 01
Tecnico de Apoio
19.0 Civil - CREA/MG 75.315
Secretário Municipal de
Serviços Públicos



Fica ressaltado que o fato da municipalidade receber as obras de infraestrutura do loteamento, em hipótese alguma, é motivação a excluir a responsabilidade legal de garantia da obra pelo construtor ou responsável pela execução da mesma.

Ituiutaba, 09 de Outubro de 2018.

Vicente de Paula Fontoura Filho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG

*Vicente de Paula Fontoura Filho
Engº Civil - CREA/MG 76.315/D
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos*

09-10-2018

Sione Rodrigues Lisboa
Engª Civil Departamento de Obras
Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG

*Sione Rodrigues Lisboa
Engenheira Civil
CREA 60653/D-MG*



TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO

LOTEAMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM

PROPRIETÁRIO: DALET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

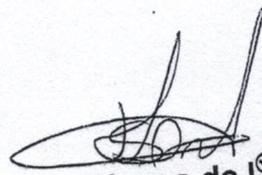
O Município de Ituiutaba – MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos realizou vistoria técnica nas obras já executadas de pavimentação, drenagem pluvial, meio fio e sarjetas, no loteamento denominado **RESIDENCIAL CIDADE JARDIM**, nas quadras: **Quadra 35 (LT 01 ao LT 12)**

Através de levantamento "in loco" verificou-se que a pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta estão concluídas em sua totalidade; poços de visitas e caixas de passagem. Aprovado através do Decreto nº 7.394 de 13/08/2013, que faz parte do Processo Administrativo 8662 de 22/07/2013, de propriedade de **DALET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, quando se constatou que as obras foram executadas, conforme os projetos de engenharia aprovados e não apresentam qualquer "não conformidade" ou irregularidade que impeçam o recebimento do citado loteamento pelo Município.

Fica ressaltado que o fato da municipalidade receber as obras de infraestrutura do loteamento, em hipótese alguma, é motivação a excluir a responsabilidade legal de garantia da obra pelo construtor ou responsável pela execução da mesma.

Ituiutaba, 30 de Outubro de 2018.


Vicente de Paula Fontoura Filho
Engenheiro Civil - CREA/MG 75.315/D
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG


Sione Rodrigues de Lins
Engenheira Civil
CREA/MG 00653/D-MG
Eng.ª Civil Dep. de Obras
Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG

TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO

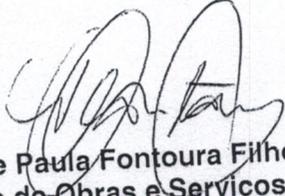
LOTEAMENTO: LOTEAMENTO CIDADE JARDIM

PROPRIETÁRIO: DALET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

O Município de Ituiutaba – MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, realizou vistoria técnica nas obras, já integralmente executadas, de pavimentação, drenagem pluvial, água, esgoto, iluminação pública, meio fio e sarjetas, no loteamento denominado **Loteamento Cidade Jardim**, nas quadras: **Quadra 07** (Lt01 e Lt40), **Quadra 08** (Lt01 e Lt40), **Quadra 09** (Lt01 e Lt40), **Quadra 13** (Lt12 ao Lt15), **Quadra 14** (Lt06 e Lt07), **Quadra 15** (Lt06 ao Lt09), **Quadra 16** (Lt07 ao Lt10), **Quadra 17** (Lt10 e Lt11), **Quadra 18** (Lt10 e Lt11), **Quadra 32** (Lt18 ao Lt33 e Lt01), **Quadra 35** (Lt14 ao Lt22) aprovado através do Decreto nº 7242/23/11/2012, de propriedade de **DALET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, quando se constatou que as obras foram rigorosamente executadas, conforme os projetos de engenharia aprovados e não apresentam qualquer “não conformidade” ou irregularidade que impeçam o recebimento do citado loteamento pelo Município.

Fica ressaltado que o fato da municipalidade receber as obras de infra estrutura do loteamento, em hipótese alguma, é motivação a excluir a responsabilidade legal de garantia da obra pelo construtor ou responsável pela execução da mesma.

Ituiutaba, 27 de junho de 2017.


Vicente de Paula Fontoura Filho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG

**TERMO DE BAIXA DE CAUÇÃO**

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, o Prefeito Municipal Luiz Pedro Corrêa do Carmo, e **BENEDICTO PERES DRUMMOND**, brasileiro, casado, agropecuarista, nascido em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no dia 25/12/1936, portador da RG nº M.3.113.857-SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 037.231.276-49, residente e domiciliado na Rua 20 nº 1.506, Centro, Ituiutaba - MG, CEP 38.300-074; e sua esposa **VERA LUCIA ALMEIDA DRUMMOND**, brasileira, agropecuarista, nascida em Capinópolis, Estado de Minas Gerais, no dia 01/01/1944, portadora do RG nº M-8.870.663 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 014.089.076-90, onde ficou certo e ajustado que: os acima nomeados e compromissados celebraram em 28 de novembro de 2006 um Termo de Compromisso de Caução onde foi dada garantia hipotecária para execução das obras de infra-estruturas urbanas do loteamento Residencial Drummond I e Residencial Drummond II o imóvel descrito na Matrícula 8.569 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ituiutaba - MG, pelo valor de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Considerando que foi emitido Termo de Baixa Proporcional de Caução no ano de 2008 no valor de R\$ 1.431.472,34 (um milhão e quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), o que representou uma fração de 39,81% (trinta e nove vírgula oitenta e um por cento) sobre o imóvel caucionado, ou seja: 243.199 hectares, caução esta referente às obras de engenharia para construção da rede de distribuição de água potável, rede de coleta de esgotamento sanitário doméstico e galerias de captação de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas, que foram concluídas na primeira etapa do Residencial Drummond I, beneficiando todos os 465 lotes das seguintes quadras: 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, e mais os lotes 16 e 17 da quadra 16, lotes 17 e 18 da quadra 17, lotes 18, 19, 20, e 21 da quadra 18, lotes 21, 22 e 23 da quadra 19, e que as obras e materiais das redes de distribuição de água potável e coleta de esgoto sanitário foram entregues à SAE.

Considerando que as obras complementares de implantação total de infraestrutura das redes de distribuição de água potável, rede de coleta de esgotamento sanitário doméstico e galerias de captação de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meios-fios e sarjetas referentes aos empreendimentos Residencial Drummond I e II foram integralmente concluídas.

TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO

LOTEAMENTO: LOTEAMENTO CIDADE JARDIM

PROPRIETÁRIO: DALET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

O Município de Ituiutaba – MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, realizou vistoria técnica nas obras, já integralmente executadas, de pavimentação, drenagem pluvial, meio fio e sarjetas, no loteamento denominado **Loteamento Cidade Jardim**, nas quadras: **Quadra 01** (Lt01 ao Lt21), **Quadra 07** (Lt21 ao Lt39) aprovado através do Decreto nº 7242/23/11/2012, de propriedade de **DALET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, quando se constatou que as obras foram rigorosamente executadas, conforme os projetos de engenharia aprovados e não apresentam qualquer “não conformidade” ou irregularidade que impeçam o recebimento do citado loteamento pelo Município.

Fica ressaltado que o fato da municipalidade receber as obras de infra estrutura do loteamento, em hipótese alguma, é motivação a excluir a responsabilidade legal de garantia da obra pelo construtor ou responsável pela execução da mesma.

Ituiutaba, 27 de junho de 2017.


Vicente de Paula Fontoura Filho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000400
Revogado pelo
Dec. P. 242/2012

DECRETO Nº 7.216, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova o plano de loteamento da gleba de terras, objeto da matrícula nº 2.688 do 2º S.R.I. da Comarca de Ituiutaba, situada na região oeste da zona urbana, às margens da Av. Jandiro Vilela de Freitas, de propriedade de Mauro Vilela, denominado "Cidade Jardim"

O Prefeito Municipal de Ituiutaba, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o plano de loteamento da gleba de terras, com área de 55,2230ha, objeto da matrícula nº 2.688 do 2º S.R.I. desta Comarca, situada na zona urbana do município às margens da Av. Jandiro Vilela de Freitas, de propriedade de Mauro Vilela, CPF 009.152.206-44, denominado "**Cidade Jardim**".

Art. 2º A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e pela Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e suas alterações, e demais leis aplicáveis.

Art. 3º O loteamento está inserido na zona urbana do município, sendo que os lotes tem destinação predominantemente residencial.

Art. 4º Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:

- I - demarcação das quadras e dos lotes;
- II - terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;
- III - colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV - implantação da rede de luz domiciliar de acordo com o projeto a ser aprovado pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba;
- V - implantação da rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba;
- VI - pavimentação adequada para tráfego nas vias de circulação de veículos;
- VII - rebaixamento dos meios fios para construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII - implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pela SAE;

Art. 5º O loteamento terá a seguinte composição, considerando o parcelamento do solo e sua destinação:

I - as áreas públicas destinadas a uso institucional terão um total de 27.612,00m², correspondente a 5,0% da área da gleba;

II - as áreas públicas destinadas a áreas verdes terão um total de 44.178,50m², correspondente a 8,00% da área da gleba,

III - as vias de circulação totalizarão 134.752,99m², correspondente a 24,40% da área da gleba;

IV - a área destinada aos lotes terá um total de 338.126,21m²;

V - a Área de Preservação Permanente - APP do Córrego da Grotinha terá um total de 7.560,30m², correspondente a 1,37% da área da gleba.

Art. 6º Para execução dos melhoramentos públicos descritos no artigo 4º, o loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com duração máxima de 04 (quatro) anos, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. O loteador deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Ituiutaba a expedição da Licença Para Execução de Obras, vinculado ao cronograma de execução de obras aprovado.

Art. 7º O loteador deverá obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes do início das obras, que delas possam necessitar.

Art. 8º O loteador deverá obter, se necessário, autorização da Secretaria de Planejamento ou outro órgão competente, para a supressão de árvores;

Art. 9º Compete à Prefeitura Municipal de Ituiutaba acompanhar a execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a VII, do artigo 4º deste Decreto, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras;

Art. 10. Cabe à SAE fiscalizar os serviços referidos no inciso VIII do artigo 4º do presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 11. O loteador fica obrigado a assinar escritura de doação ao Município competente no Serviço de Registro de Imóveis competente, das áreas destinadas às vias de circulação públicas, das áreas verdes, áreas de uso institucional, faixa de servidão referente à linha de transmissão de energia elétrica da CEMIG, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação;

Parágrafo Único. No Serviço de Registro de Imóveis far-se-á o registro do loteamento, com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças, das áreas destinadas a espaços livres, a equipamentos urbanos.

Art. 12. O loteador obriga-se a divulgar em meio de veiculação publicitária, o número do processo de aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de Ituiutaba;

Art. 13. O loteador deverá apresentar à Prefeitura para análise e aprovação, antes do pedido da licença para execução das obras de urbanização, através de requerimento:

- I - projeto de terraplenagem;
- II - projeto de pavimentação e guias e sarjetas;
- III - projeto rede de drenagem pluvial;
- IV - projeto de rede de abastecimento de água e esgoto;
- V - projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação aprovado pela CEMIG;

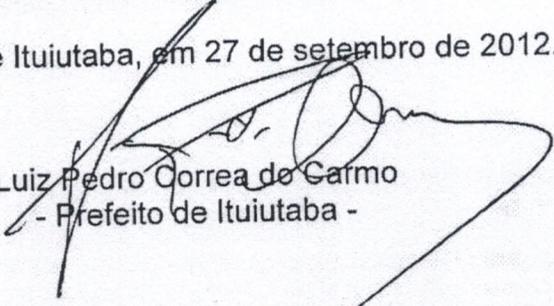
§ 1º Após análise da Prefeitura os projetos, deverão ser submetidos à análise do COMMAI – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba.

§ 2º Deverá ser apresentada à prefeitura, previamente à execução das obras, Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004;

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de setembro de 2012.


Luiz Pedro Correa de Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000458

DECRETO N° 7.242, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o plano de loteamento da gleba de terras, objeto da matrícula n° 2.688 do 2° S.R.I. da Comarca de Ituiutaba, situada na região oeste da zona urbana, às margens da Av. Jandiro Vilela de Freitas, de propriedade de Dalet Empreendimentos Imobiliários Ltda., denominado "Cidade Jardim"

O Prefeito Municipal de Ituiutaba, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA:

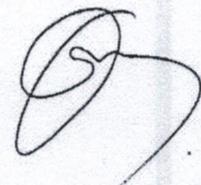
Art. 1° Fica aprovado o plano de loteamento da gleba de terras, com área de 55,2230ha, objeto da matrícula n° 2.688 do 2° S.R.I. desta Comarca, situada na zona urbana do município às margens da Av. Jandiro Vilela de Freitas, de propriedade de Dalet Empreendimentos Imobiliários, CNPJ 16.904.691 0001 98, denominado "**Cidade Jardim**".

Art. 2° A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e pela Lei Municipal n° 1.362 de 10 de dezembro de 1970 e suas alterações, e demais leis aplicáveis.

Art. 3° O loteamento está inserido na zona urbana do município, sendo que os lotes tem destinação predominantemente residencial.

Art. 4° Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:

- I - demarcação das quadras e dos lotes;
- II - terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;
- III - colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV - implantação da rede de luz domiciliar de acordo com o projeto a ser aprovado pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba;
- V - implantação da rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba;
- VI - pavimentação adequada para tráfego nas vias de circulação de veículos;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII - rebaixamento dos meios fios para construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba;

VIII - implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pela SAE;

Art. 5° O loteamento terá a seguinte composição, considerando o parcelamento do solo e sua destinação:

I - as áreas públicas destinadas a uso institucional terão um total de 27.612,00m², correspondente a 5,0% da área da gleba;

II - as áreas públicas destinadas a áreas verdes terão um total de 44.178,50m², correspondente a 8,00% da área da gleba,

III - as vias de circulação totalizarão 134.752,99m², correspondente a 24,40% da área da gleba;

IV - a área destinada aos lotes terá um total de 338.126,21m², correspondente a 61,23% da área da gleba;

V - a Área de Preservação Permanente – APP do Córrego da Grotinha terá um total de 7.560,30m², correspondente a 1,37% da área da gleba.

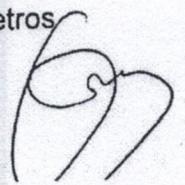
Art. 6° Para execução dos melhoramentos públicos descritos no artigo 4°, o loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com duração máxima de 04 (quatro) anos, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. O loteador deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Ituiutaba a expedição da Licença Para Execução de Obras, vinculado ao cronograma de execução de obras aprovado.

Art. 7° O loteador deverá obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes do início das obras, que delas possam necessitar.

Art. 8° O loteador deverá obter, se necessário, autorização da Secretaria de Planejamento ou outro órgão competente, para a supressão de árvores;

Art. 9° Compete à Prefeitura Municipal de Ituiutaba acompanhar a execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a VII do artigo 4° deste Decreto, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 10. Cabe à SAE fiscalizar os serviços referidos no inciso VIII do artigo 4º do presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras;

Art. 11. O loteador fica obrigado a assinar escritura de doação ao Município competente no Serviço de Registro de Imóveis competente, das áreas destinadas às vias de circulação públicas, das áreas verdes, áreas de uso institucional, faixa de servidão referente à linha de transmissão de energia elétrica da CEMIG, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação;

Parágrafo Único. No Serviço de Registro de Imóveis far-se-á o registro do loteamento, com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças, das áreas destinadas a espaços livres, a equipamentos urbanos.

Art. 12. O loteador obriga-se a divulgar em meio de veiculação publicitária, o número do processo de aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de Ituiutaba;

Art. 13. O loteador deverá apresentar à Prefeitura para análise e aprovação, antes do pedido da licença para execução das obras de urbanização, através de requerimento:

- I - projeto de terraplenagem;
 - II - projeto de pavimentação e guias e sarjetas;
 - III - projeto rede de drenagem pluvial;
 - IV - projeto de rede de abastecimento de água e esgoto;
 - V - projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação
- aprovado pela CEMIG;

§ 1º Após análise da Prefeitura os projetos, deverão ser submetidos à análise do COMMAI – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba.

§ 2º Deverá ser apresentada à prefeitura, previamente à execução das obras, Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004;

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.216, de 27 de setembro de 2012.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 2012.

Luiz Pedro Cozma do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000319

DECRETO Nº 7.394, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Ratifica a aprovação do loteamento "CIDADE JARDIM", implantado nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Ituiutaba, usando das atribuições legais de seu cargo,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79, o prazo para a efetivação do registro de loteamento é de até cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação;

CONSIDERANDO que, face à documentação necessária, nem sempre é possível ultimar-se o registro de loteamento no prazo legal, culminando com a caducidade do ato de aprovação para aquele efeito;

CONSIDERANDO que subsistem as condições legais que ensejaram a aprovação do Loteamento "Cidade Jardim",

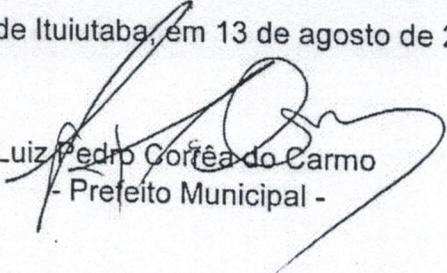
DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a aprovação do Loteamento "Cidade Jardim", implantado às margens da Avenida Jandiro Vilela de Freitas, de propriedade de DALET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., objeto da matrícula nº 2.688 do 2º S.R.I, desta Comarca, consoante Processo Administrativo nº 8662, de 22 de julho de 2013 e Decreto nº 7.242, de 23 de novembro de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de agosto de 2013.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 8.394, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o descaucionamento parcial de lotes do loteamento denominado "Cidade Jardim", na forma e condições que especifica

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com legislação em vigor e Processo Administrativo nº 7355, de 16 de junho de 2016,

CONSIDERANDO que foram cumpridas parcialmente pela empresa loteadora **DALET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 16.904.691/0001-98, referente ao loteamento denominado "**CIDADE JARDIM**", aprovado através do Decreto nº 7.216, de 27 de setembro de 2012, do Decreto nº 7.242, de 23 de novembro de 2012 e ratificado pelo Decreto nº 7.394, de 13 de agosto de 2013, as exigências previstas no Termo de Alienação Fiduciária, extraído do Processo Administrativo nº 6.302/2012;

CONSIDERANDO que o Termo de Alienação Fiduciária, assinado em 08 de março de 2013, estabeleceu o prazo final para execução do empreendimento, tendo sido caucionados 86 lotes;

CONSIDERANDO o Termo de Recebimento das Obras de Infraestrutura, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

DECRETA:

Art. 1º Consideram-se cumpridas parcialmente as obrigações assumidas pela empresa loteadora Dalet Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 16.904.691/0001-98, com sede na Rua 20 nº 440, Fundos, Centro, Ituiutaba – MG, relacionadas à execução das obras de infraestrutura urbana, e, por conseguinte, executado, de forma parcial, o parcelamento de solo denominado "Cidade Jardim".

Art. 2º Fica autorizado o cancelamento dos registros da referida caução (alienação fiduciária), para que voltem ao regime normal de propriedade em nome da loteadora, os seguintes lotes:

LOTE	QUADRA	ÁREA (m ²)	MATRÍCULA
14	02	521,23	49.816- 2º SRI
15	02	538,66	49.817- 2º SRI
16	02	556,09	49.818- 2º SRI
17	02	568,81	49.819- 2º SRI
18	02	434,94	49.820- 2º SRI
19	02	378,20	49.821- 2º SRI
20	02	321,46	49.822- 2º SRI
02	02	358,82	49.824- 2º SRI
03	03	360,00	49.825- 2º SRI

[Assinatura]

04	03	360,00	
05	03	360,00	49.826- 2º SRI
06	03	360,00	49.827- 2º SRI
07	03	360,00	49.828- 2º SRI
08	03	360,00	49.829- 2º SRI
09	03	360,00	49.830- 2º SRI
10	03	360,00	49.831- 2º SRI
11	03	360,00	49.832- 2º SRI
12	03	360,00	49.833- 2º SRI
13	03	300,00	49.834- 2º SRI
14	03	300,00	49.835- 2º SRI
15	03	300,00	49.836- 2º SRI
16	03	300,00	49.837- 2º SRI
17	03	300,00	49.838- 2º SRI
18	03	300,00	49.839- 2º SRI
19	03	300,00	49.840- 2º SRI
01	24	269,26	49.841- 2º SRI
02	24	556,04	50.486- 2º SRI
03	24	333,97	50.487- 2º SRI
04	24	345,44	50.488- 2º SRI
05	24	360,00	50.489- 2º SRI
06	24	360,00	50.490- 2º SRI
07	24	360,00	50.491- 2º SRI
08	24	360,00	50.492- 2º SRI
09	24	360,00	50.493- 2º SRI
10	24	360,00	50.494- 2º SRI
11	24	360,00	50.495- 2º SRI
12	24	360,00	50.496- 2º SRI
13	24	360,00	50.497- 2º SRI
14	24	360,00	50.498- 2º SRI
15	24	360,00	50.499- 2º SRI
16	24	360,00	50.500- 2º SRI
17	24	300,00	50.501- 2º SRI
18	24	300,00	50.502- 2º SRI
19	24	300,00	50.503- 2º SRI
20	24	300,00	50.504- 2º SRI
21	24	300,00	50.505- 2º SRI
22	24	300,00	50.506- 2º SRI
23	24	300,00	50.507- 2º SRI
27	24	300,00	50.508- 2º SRI
28	24	225,23	50.512- 2º SRI
29	24	498,41	50.513- 2º SRI
30	24	441,66	50.514- 2º SRI
31	24	384,92	50.515- 2º SRI
32	24	328,18	50.516- 2º SRI
TOTAL	24	271,44	50.517- 2º SRI
54 LOTES		520,64	
		19.673,40m ²	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cancelamento da caução, referidas no caput deste artigo, correrão por conta exclusiva da empreendedora.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de março de 2017.



Fued José Dib
Prefeito Municipal de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 6.540, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Revogado pelo
Dec. 6540/09

Dispõe sobre aprovação de plano de loteamento denominado Residencial Jardim Copacabana.

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, que institui o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 7520/2009, o plano de loteamento de propriedade de Fausto Adomo Taveira, médico, casado, CPF 127.966.701-04, denominado Residencial Jardim Copacabana, localizado no Setor Leste de Ituiutaba, na gleba situada na região da antiga Fazenda do Carmo, neste distrito, município e comarca, contendo a área de 24,2000ha, em terrenos de cerrados e campos, circunscrita pela seguinte linha perimetral: "tem começo em uma cerca de arame na margem direita do córrego da Grotinha, na confrontação com imóvel de Antônio Valério Cabral; daí, segue pela cerca com esta confrontação, nos azimutes e distâncias de 33°09'42" por 49,43m; 24°45'52" por 67,59m e 351°33'53" por 173,54m; daí, segue por cerca confrontando com imóvel de Elias Mélik Andraus, em azimute de 43°44'44" por 116,57m; daí segue por cerca, confrontando com imóvel de Carlos Emílio Guimarães, em azimute de 127°06'06" por 205,21m e 31°27'58" por 155,00m; daí pela cerca, mesma confrontação e depois com imóvel de Valdemar Vieira Tostes, em azimute de 127°37'56" por 155,00m; daí, segue pela cerca confrontando com este último, em azimute de 29°56'19" por 30,32m; daí, segue confrontando com a Estância dos Boiadeiros, em azimute de 122°50'22" por 131,07m; daí segue por cerca, confrontando com imóvel de Mauro Vilela e Ana Eudócia Vilela, até o veio d'água do córrego da Grotinha, em azimute 211°13'11" por 667,00m; daí, pelo dito córrego abaixo, veio d'água, até o ponto de começo".

§ 1º Da área total descrita no *caput* são destinados 69.922,89m² (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e dois metros e oitenta e nove decímetros quadrados), sem ônus à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para ruas e passeios públicos, correspondente a 28,9% da área total da gleba.

§ 2º Da área total descrita no *caput* são destinados, como área verde cedida, 29.724,60m² (vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro metros, e sessenta decímetros quadrados), correspondente a 12,28% da área total, conforme consta do projeto.

§ 3º A área destinada para uso institucional é de 12.308,81m² (doze mil, trezentos e oito metros, e oitenta e um decímetros quadrados), correspondente a 5,08%.

§ 4º A área total do plano de loteamento destinada à venda de lotes é de 130.043,70m² (cento e trinta mil, quarenta e três metros e setenta decímetros quadrados).

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 5º O número total de lotes é de 609 unidades, sendo o lote com menor área de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º O plano de loteamento de que trata o presente decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário diante da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As obrigações decorrentes da legislação federal e da legislação municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma das referidas leis, deste decreto, e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

§ 1º As obras de implantação do loteamento e infra-estrutura serão executadas conforme especificações técnicas constantes do projeto de engenharia e memorial descritivo.

§ 2º As obras da rede pluvial deverão ser executadas de forma a não causar nenhum dano ambiental à área do loteamento e adjacências, conforme projeto a ser aprovado pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 4º Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo art. 674 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º Dentro dos prazos previstos na legislação federal, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

§ 1º O proprietário do loteamento de que trata o presente Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da lei referida no *caput* do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes procederem na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o §1º deste artigo, o loteador requererá no mesmo ato ao oficial de imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da referida Lei, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação deste loteamento.

Art. 6º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para a realização das condições impostas pela Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e não concluídas conforme Termo de Compromisso e cronograma de execução das obras de infra-estrutura, assinados pelo proprietário ou seu representante, o promitente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em estabelecimento bancário por ela indicado.

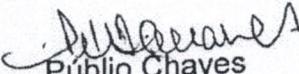
Art. 7º Os prazos estabelecidos pelo Município no cronograma de execução das obras de infra-estrutura, assinado pelo proprietário ou seu representante, começam a ser contados a partir da emissão de autorização de início das obras emitida pela Prefeitura.

Art 8º O presente decreto de aprovação de plano de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município, dos imóveis descritos, nos §§ 1º, 2º e 3º do art.1º.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de agosto de 2009.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA**DECRETO N. 6.866, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

*Dispõe sobre aprovação
de plano de loteamento
denominado Jardim Copacabana –
Residencial Camilo Chaves*

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, que institui o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 7520/2009, o plano de loteamento de propriedade de Fausto Adorno Taveira, médico, casado, CPF 127.966.701-04, denominado Jardim Copacabana, localizado no Setor Leste de Ituiutaba, na gleba situada na região da antiga Fazenda do Carmo, neste distrito, município e comarca, contendo a área de 24,2000ha, em terrenos de cerrados e campos, circunscrita pela seguinte linha perimetral: "tem começo em uma cerca de arame na margem direita do córrego da Grotinha, na confrontação com imóvel de Antônio Valério Cabral; daí, segue pela cerca com esta confrontação, nos azimutes e distâncias de 33°09'42" por 49,43m; 24°45'52" por 67,59m e 351°33'53" por 173,54m; daí, segue por cerca confrontando com imóvel de Elias Mélik Andraus, em azimute de 43°44'44" por 116,57m; daí segue por cerca, confrontando com imóvel de Carlos Emilio Guimarães, em azimute de 127°06'06" por 205,21m e 31°27'58" por 155,00m; daí pela cerca, mesma confrontação e depois com imóvel de Valdemar Vieira Tostes, em azimute de 127°37'56" por 155,00m; daí, segue pela cerca confrontando com este último, em azimute de 29°56'19" por 30,32m; daí, segue confrontando com a Estância dos Boiadeiros, em azimute de 122°50'22" por 131,07m; daí segue por cerca, confrontando com imóvel de Mauro Vilela e Ana Eudócia Vilela, até o veio d'água do córrego da Grotinha, em azimute 211°13'11" por 667,00m; daí, pelo dito córrego abaixo, veio d'água, até o ponto de começo".

§ 1º Da área total descrita no *caput* são destinados 69.922,89m² (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e dois metros e oitenta e nove decímetros quadrados), sem ônus à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para ruas e passeios públicos, correspondente a 28,9% da área total da gleba.

§ 2º Da área total descrita no *caput* são destinados, como área verde cedida, 29.724,60m² (vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro metros, e sessenta decímetros quadrados), correspondente a 12,28% da área total, conforme consta do projeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º A área destinada para uso institucional é de 12.308,81m² (doze mil, trezentos e oito metros, e oitenta e um decímetros quadrados), correspondente a 5,08%.

§ 4º A área total do plano de loteamento destinada à venda de lotes é de 130.043,70m² (cento e trinta mil, quarenta e três metros e setenta decímetros quadrados).

§ 5º O número total de lotes é de 609 unidades, sendo o lote com menor área de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º O plano de loteamento de que trata o presente decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário diante da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As obrigações decorrentes da legislação federal e da legislação municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma das referidas leis, deste decreto, e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

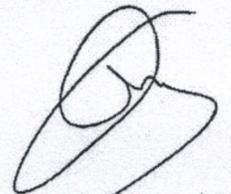
§ 1º As obras de implantação do loteamento e infraestrutura serão executadas conforme especificações técnicas constantes do projeto de engenharia e memorial descritivo.

§ 2º As obras da rede pluvial deverão ser executadas de forma a não causar nenhum dano ambiental à área do loteamento e adjacências, conforme projeto a ser aprovado pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 4º Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo art. 674 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º Dentro dos prazos previstos na legislação federal, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

§ 1º O proprietário do loteamento de que trata o presente Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da lei referida no *caput* do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes procederem na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o §1º deste artigo, o loteador requererá no mesmo ato ao oficial de imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da referida Lei, obedecidas as normas do art.19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação deste loteamento.

Art. 6º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para a realização das condições impostas pela Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e não concluídas conforme Termo de Compromisso e cronograma de execução das obras de infra-estrutura, assinados pelo proprietário ou seu representante, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em estabelecimento bancário por ela indicado.

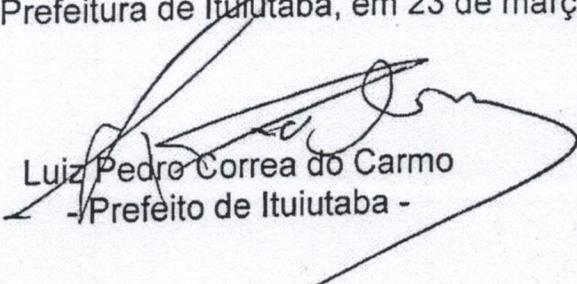
Art. 7º Os prazos estabelecidos pelo Município no cronograma de execução das obras de infra-estrutura, assinado pelo proprietário ou seu representante, começam a ser contados a partir da emissão de autorização de início das obras emitida pela Prefeitura.

Art. 8º O presente decreto de aprovação de plano de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município, dos imóveis descritos, nos §§ 1º, 2º e 3º do art.1º.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 6.540, de 20 de agosto de 2009.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de março de 2011.


Luiz Pedro Correa do Carmo
-Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 5.830, DE 5 DE JUNHO DE 2006

*Alterado pelo
Dec. 5943/07**Dispõe sobre aprovação de Plano de
Loteamento denominado Residencial
Drummond I.*

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, que institui o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba,

CONSIDERANDO que o parcelamento denominado **Residencial Drummond I** atendeu ao percentual mínimo de 35%, de áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público;

CONSIDERANDO que a área parcelada não se encontra dentro de unidade de conservação;

CONSIDERANDO que a implantação do loteamento respeitará as normas ambientais,

CONSIDERANDO que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento;

CONSIDERANDO que o loteamento ora examinado encontra-se em Zona de Expansão Urbana;

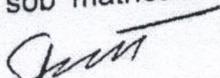
CONSIDERANDO que o parcelamento encontra-se em terras não desapropriadas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe para direcionar a legalização de parcelamentos urbanos, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Municipal de Planejamento deu parecer conclusivo recomendando a aprovação do Plano de Parcelamento,

D E C R E T A :

Art. 1º É aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 7477/2005, o Plano de Loteamento de propriedade de Benedicto Peres Drummond, denominado Residencial Drummond I, localizado no Setor Leste de Ituiutaba, em uma área com 729.249,51 m² (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove metros e cinquenta e um décimos quadrados) registrada no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta Comarca, sob matrícula nº 8569, e a seguinte descrição



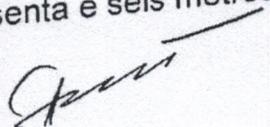
PREFEITURA DE ITUIUTABA

perimétrica e confrontações: Inicia-se no marco M01, divisa com Gilvan José Franco e Av. Athaide Quirino Ribeiro e segue por alinhamento até o marco M04, com os seguintes azimutes e distâncias: $130^{\circ}29'40''$ por 268,27m, do marco M01 até o marco M02; $97^{\circ}01'23''$ por 583,75m, do marco M02 até o marco M03; $117^{\circ}22'38''$ por 186,26m, do marco M03 até o marco M04; confrontando desde o marco M01 com a Av. Athaide Quirino Ribeiro; do marco M04, segue confrontando com a Gleba 2 com azimute de $187^{\circ}32'58''$ por uma extensão de 100,21m até o marco M28; deste segue com azimute $101^{\circ}23'13''$ por 52,20m até o marco M29; deste segue com azimute $109^{\circ}39'46''$ por $105^{\circ}06'21''$ por 96,83m até o marco M30; deste segue com azimute $109^{\circ}27'41''$ por 24,25m até o marco M31; deste segue com azimute $109^{\circ}27'41''$ por 24,25m até o marco M32; deste segue defletindo à direita por 96,06m em curva circular de raio 43,00m até o marco M33; deste segue com azimute $204^{\circ}07'57''$ por 13,40m até o marco M34; deste segue defletindo à direita por 44,09m em curva circular de raio 53,00m até o marco M35; deste segue com azimute $251^{\circ}47'58''$ por 32,45m até o marco M36; deste segue com azimute $244^{\circ}35'16''$ por 64,14m até o marco M37; deste segue com azimute $248^{\circ}59'01''$ por 130,97m até o marco M38; deste segue com azimute $250^{\circ}31'22''$ por 209,19m até o marco M39; deste segue defletindo à direita por 72,25m em curva circular de raio 190,00m até o marco M40; deste segue defletindo à direita por 134,39m em curva circular de raio 190,00m até o marco M41; deste segue com azimute $239^{\circ}09'17''$ por 72,61m até o marco M42; deste segue com azimute $214^{\circ}35'18''$ por 74,15m, até o marco M43; deste segue com azimute $214^{\circ}44'32''$ por 58,91m, até o marco M44; deste segue defletindo à esquerda por 149,05m em curva circular de raio 129,00m até o marco M45; deste segue defletindo à esquerda por 7,82m em curva circular de raio 8,00m até o marco M46; deste segue defletindo à direita por 19,73m em curva circular de raio 22,00m até o marco M47; deste segue com azimute $214^{\circ}53'32''$ por 3,76m, até o marco M48; deste segue com azimute $179^{\circ}59'59''$ por 177,81m, até o marco M20, confrontando desde o marco M04 com a Gleba 2; do marco M20, segue confrontando com a Área Remanescente, com azimute $270^{\circ}00'00''$ por 326,88m, até o marco M21; deste segue defletindo à direita por 386,69m em curva circular de raio 443,00m até o marco M22; deste segue com azimute $7^{\circ}32'58''$ por 29,12m, até o marco M23; deste segue com azimute $276^{\circ}11'45''$ por 184,47m, até o marco M24, ainda confrontando com a Área Remanescente; do marco M24, passa a confrontar com Gilvan José Franco e segue com azimute $22^{\circ}58'07''$ por 131,82m, até o marco M25; deste segue com azimute $4^{\circ}44'00''$ por 99,30m, até o marco M26; deste segue com azimute $350^{\circ}32'25''$ por 424,87m, até o marco M27; e deste segue com azimute $36^{\circ}18'18''$ por 114,25m até o marco M01, início da descrição.

§ 1º Da área total descrita no *caput* são destinados 124.009,11m² (cento e vinte e quatro mil, nove metros e onze decímetros quadrados), sem ônus à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para ruas e passeios públicos.

§ 2º Da área total descrita no *caput* são destinados, como área verde cedida, 41.699,08m² (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e nove metros, e oito decímetros quadrados), correspondente a 8,06% da área total, conforme consta do projeto.

§ 3º A área destinada para uso institucional é de 25.866,10m² (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis metros, e dez decímetros quadrados).



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º A área total do Plano de Loteamento destinada á venda de lotes é de 325.628,67m² (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e oito metros e sessenta e sete decímetros quadrados).

§ 5º O número total de lotes é de 809 unidades, todos com testada mínima de 12,00m, sendo o lote com menor área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º O Plano de Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário diante da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As obrigações decorrentes da legislação federal e da legislação municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma das referidas Leis, deste Decreto, e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

§ 1º As obras de implantação do loteamento e infra-estrutura serão executadas conforme especificações técnicas constantes do projeto de engenharia e memorial descritivo.

§ 2º Deverão obrigatoriamente ser executadas as obras de implantação da Avenida Arlindo Maximiano de Almeida como indicado no projeto urbanístico.

§ 3º As obras da rede pluvial deverão ser executadas de forma a não causar nenhum dano ambiental à área do loteamento e adjacências, conforme projeto a ser aprovado pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

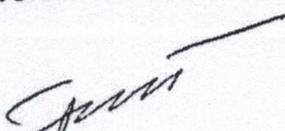
Art. 4º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo Art. 674 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único. Excetua-se das disposições do *caput*, a hipoteca, em favor do Município, dos lotes a serem descritos no Termo de Compromisso para efeitos de caução para garantia da execução das obras de implantação e infra-estrutura do loteamento.

Art. 5º Dentro dos prazos previstos na legislação federal, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

§ 1º O proprietário do loteamento de que trata o presente Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei referida no *caput* do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes procederem na forma estabelecida pela citada Lei.



§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o §1º deste Artigo, o loteador requererá no mesmo ato ao oficial de imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da referida Lei, obedecidas as normas do art.19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação deste loteamento.

Art. 6º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para a realização das condições impostas pela Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e não concluídas conforme Termo de Compromisso e cronograma de execução das obras de infra-estrutura, assinados pelo proprietário ou seu representante, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em estabelecimento bancário por ela indicado.

Art. 7º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no Termo de Compromisso, no projeto urbanístico ou no memorial descritivo do loteamento deverão ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao Poder Público Municipal no prazo até 30 (trinta) dias após o registro do plano de loteamento.

Art. 8º Os prazos estabelecidos pelo Município no cronograma de execução das obras de infra-estrutura, assinado pelo proprietário ou seu representante, começam a ser contados a partir da emissão de autorização de início das obras emitida pela Prefeitura.

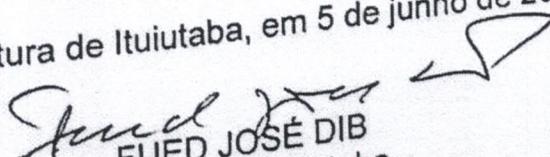
Art 9º O presente Decreto de aprovação de Plano de Loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município, dos imóveis descritos, nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art.1º, bem assim com a inscrição no mesmo registro da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso.

Art. 10. O presente Decreto somente terá validade com a aprovação do Plano de Controle Ambiental, que deverá ser anexado ao Processo Administrativo nº 7477/2005.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 5 de junho de 2006.


 FUED JOSÉ DIB
 - Prefeito de Ituiutaba -

DECRETO N. 5.943, DE 5 DE JANEIRO DE 2007

Altera redação do Decreto nº 5.830, de 5 de junho de 2006, que dispõe sobre aprovação de Plano de Loteamento denominado Residencial Drummond I.

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que houve modificações no projeto, que resultaram em alterações nos quantitativos das áreas destinadas aos lotes e ao sistema viário, ressalvadas as áreas destinadas a uso institucional e áreas verdes, que permaneceram inalteradas;

CONSIDERANDO que as modificações compreenderam a abertura das ruas na lateral do Drummond I e o alargamento da Rua Athaide Quirino Ribeiro entre a quadra 01 e APM 01, assim, a área de lotes foi reduzida em 17.454,73m², área esta transferida para as vias públicas,

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do artigo 1º do Decreto nº 5.830, de 5 de junho de 2006, que dispõe sobre aprovação de Plano de Loteamento denominado Residencial Drummond I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Da área total descrita no caput são destinados pelo proprietário, para ruas e passeios públicos, 141.463,84m² (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três metros e oitenta e quatro décímetros quadrados), sem ônus para Prefeitura Municipal.

§ 2º

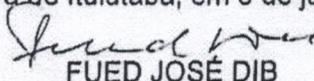
§ 3º

§ 4º A área total do Plano de Loteamento destinada à venda de lotes é de 308.173,94m² (trezentos e oito mil, cento e setenta e três metros e noventa e quatro décímetros quadrados)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 5 de janeiro de 2007.


FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 5.831, DE 5 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre aprovação de Plano de Loteamento denominado Residencial Drummond II.

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, que institui o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba,

CONSIDERANDO que o parcelamento denominado **Residencial Drummond II** atendeu ao percentual mínimo de 35%, de áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público;

CONSIDERANDO que a área parcelada não se encontra dentro de unidade de conservação;

CONSIDERANDO que a implantação do loteamento respeitará as normas ambientais,

CONSIDERANDO que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento;

CONSIDERANDO que o loteamento ora examinado encontra-se em Zona de Expansão Urbana;

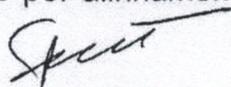
CONSIDERANDO que o parcelamento encontra-se em terras não desapropriadas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe para direcionar a legalização de parcelamentos urbanos, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Municipal de Planejamento deu parecer conclusivo recomendando a aprovação do Plano de Parcelamento,

D E C R E T A :

Art. 1º É aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 7477/2005, o Plano de Loteamento de propriedade de Benedito Peres Drummond, denominado Residencial Drummond II, localizado no Setor Leste de Ituiutaba, em uma área com 300.756,60 m² (trezentos mil, setecentos e cinquenta e seis e sessenta decímetros quadrados) registrada no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta Comarca, sob matrícula nº 8569, e a seguinte descrição perimétrica e confrontações: Inicia-se no marco M04, divisa com a Gleba 1 e Av. Presidente Roosevelt e segue por alinhamento até o marco M08, com os seguintes



azimutes e distâncias: 117°22'38" por 237,60m, do marco M04 até o marco M05; 94°35'19" por 64,31m, do marco M05 até o marco M06; 89°32'50" por 113,60m, do marco M06 até o marco M07; 74°18'51" por 105,86m, do marco M07 até o marco M08; confrontando desde o marco M04 com a Av. Presidente Roosevelt; do marco M08, segue confrontando com a rua Governador Pedro Ludovico com azimute de 157°13'13" por uma extensão de 223,32m até o marco M09; deste segue com azimute 174°17'58" por 29,62m até o marco M10, ainda confrontando com a rua Governador Pedro Ludovico; do marco M10, segue confrontando com a rua remanescente até o marco M20 com os seguintes azimutes e distâncias: 264°17'58" por 14,59m do marco M10 até o marco M11; deste segue defletindo à direita por 262,91m em curva circular de raio 414,00m até o marco M12; deste segue com azimute 317°54'41" por 203,33m até o marco M13; deste segue com azimute 248°59'01" por 172,60m até o marco M14; deste segue com azimute 65,58m até o marco M15; deste segue com azimute 248°59'01" por 97,77m até o marco M16; deste segue defletindo à esquerda por 198,74m em curva circular de raio 330,00m até o marco M17; deste segue defletindo à direita por 107,72m em curva circular de raio 322,74m até o marco M18; deste segue defletindo à direita por 194,53m em curva circular de raio 322,74m até o marco M19; deste segue com azimute 270°00'00" por 7,63m até o marco M20; do marco M20, segue confrontando com a Gleba 1 com os seguintes azimutes e distâncias: 359°59'59" por 177,81m até o marco M48; deste segue com azimute 34°53'32" por 3,76m, até o marco M47; deste segue defletindo à esquerda por 19,73m em curva circular de raio 22,00m até o marco M46; deste segue defletindo à direita por 7,82m em curva circular de raio 8,00m até o marco M45; deste segue defletindo à direita por 149,05m em curva circular de raio 129,00m até o marco M44; deste segue com azimute 34°44'32" por 58,91m, até o marco M43; deste segue com azimute 34°35'18" por 74,15m, até o marco M42; deste segue com azimute 59°09'17" por 72,61m, até o marco M41; deste segue defletindo à esquerda por 134,39m em curva circular de raio 190,00m até o marco M40; deste segue defletindo à esquerda por 72,25m em curva circular de raio 190,00m até o marco M39; deste segue com azimute 70°31'22" por 209,19m, até o marco M38; deste segue com azimute 68°59'01" por 130,97m, até o marco M37; deste segue com azimute 64°35'16" por 64,14m, até o marco M36; deste segue com azimute 71°47'58" por 32,45m, até o marco M35; deste segue defletindo à esquerda por 44,09m em curva circular de raio 53,00m até o marco M34; deste segue com azimute 24°07'57" por 13,40m, até o marco M33; deste segue defletindo à esquerda por 96,06m em curva circular de raio 43,00m até o marco M32; deste segue com azimute 289°27'41" por 24,25m, até o marco M31; deste segue com azimute 289°39'46" por 65,03m, até o marco M30; deste segue com azimute 285°06'21" por 96,83m, até o marco M29; deste segue com azimute 281°23'13" por 52,20m, até o marco M28; e deste segue com azimute 7°32'58" por 100,21m até o marco M04, início da descrição.

§ 1º Da área total descrita no *caput* são destinados 65.963,31m² (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três, e trinta e um decímetros quadrados), sem ônus à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para ruas e passeios públicos.

§ 2º Da área total descrita no *caput* são destinados, como área verde cedida, 19.449,07m² (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e nove, e sete decímetros quadrados), correspondente a 8,08% da área total, conforme consta do projeto.

Sp...

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º A área destinada para uso institucional é de 12.680,24m² (doze mil, seiscentos e oitenta, e vinte e quatro decímetros quadrados).

§ 4º A área total do Plano de Loteamento destinada á venda de lotes é de 142.491,75m² (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um, e setenta e cinco decímetros quadrados).

§ 5º O número total de lotes é de 295 unidades, todos com testada mínima de 12,00m, sendo o lote com menor área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º O Plano de Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário diante da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As obrigações decorrentes da legislação federal e da legislação municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma das referidas Leis, deste Decreto, e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

§ 1º As obras de implantação do loteamento e infra-estrutura serão executadas conforme especificações técnicas constantes do projeto de engenharia e memorial descritivo.

§ 2º Deverão obrigatoriamente serem executadas as obras de implantação da Avenida Arlindo Maximiano de Almeida como indicado no projeto urbanístico.

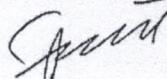
§ 3º As obras da rede pluvial deverão ser executadas de forma a não causar nenhum dano ambiental à área do loteamento e adjacências, conforme projeto a ser aprovado pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 4º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo Art. 674 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único. Excetua-se das disposições do *caput*, a hipoteca, em favor do Município, dos lotes a serem descritos no Termo de Compromisso para efeitos de caução para garantia da execução das obras de implantação e infra-estrutura do loteamento.

Art. 5º Dentro dos prazos previstos na legislação federal, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

§ 1º O proprietário do loteamento de que trata o presente Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei referida no *caput* do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes procederem na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o §1º deste Artigo, o loteador requererá no mesmo ato ao oficial de imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da referida Lei, obedecidas as normas do art.19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação deste loteamento.

Art. 6º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para a realização das condições impostas pela Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e não concluídas conforme Termo de Compromisso e cronograma de execução das obras de infra-estrutura, assinados pelo proprietário ou seu representante, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em estabelecimento bancário por ela indicado.

Art. 7º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no Termo de Compromisso, no projeto urbanístico ou no memorial descritivo do loteamento deverão ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao Poder Público Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro do plano de loteamento.

Art. 8º Os prazos estabelecidos pelo Município no cronograma de execução das obras de infra-estrutura, assinado pelo proprietário ou seu representante, começam a ser contados a partir da emissão de autorização de início das obras emitida pela Prefeitura.

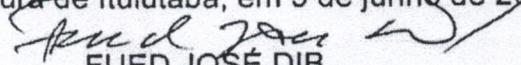
Art 9º O presente Decreto de aprovação do Plano de Loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município, dos imóveis descritos, nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art.1º, bem assim com a inscrição no mesmo registro da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso.

Art. 10. O presente Decreto somente terá validade com a aprovação do Plano de Controle Ambiental, que deverá ser anexado ao Processo Administrativo nº 7477/2005.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 5 de junho de 2006.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

DECRETO N. 5.964, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o Decreto nº 5.831, de 5 de junho de 2006, que dispõe sobre aprovação de Plano de Loteamento denominado Residencial Drummond II.

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que houve modificações no projeto, após a edição do Decreto nº 5.831, de 5 de junho de 2006 que dispõe sobre aprovação de Plano de Loteamento denominado Residencial Drummond II, que resultaram em alterações nos quantitativos referentes ao número de lotes existentes,

DECRETA:

Art. 1º O § 5º do artigo 1º do Decreto nº 5.831, de 5 de junho de 2006, que dispõe sobre aprovação de Plano de Loteamento denominado Residencial Drummond II, passa a vigorar com a seguinte redação:

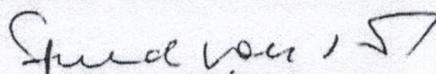
*“ Art 1º.....
.....*

§ 5º O número total de lotes é de 359 unidades, todos com testada mínima de 12,00m, sendo o lote com menor área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 2 de fevereiro de 2007.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -